GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede ao Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron, em Nova Brasilândia D'Oeste, Credenciamento, por quatro anos, para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento, por dois anos, para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, e dá outras providências.		
Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		Município: Nova Brasilândia D'Oeste/RO
Relatora: Conselheira Helena Provate		
Processo SEI n.º 0029.004086/2026-79	Parecer CEE/RO/CEB n.º 052/26	Aprovado: 22.06.2026

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 023/APAE/2025, datado de 10 de dezembro de 2025 e protocolado neste Conselho em 26 de janeiro de 2026, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Brasilândia D'Oeste solicitou Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, do Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron, originando o Processo SEI n.º 0029.004086/2026-79.

O CAEE Rosa de Saron está localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.489, Setor 14, em Nova Brasilândia D'Oeste, sendo mantido pela APAE de Nova Brasilândia D'Oeste, entidade privada, filantrópica, sem fins lucrativos, de cunho social e educativo, inscrita no CNPJ sob n.º 03.710.503/0001-49.

A entidade mantenedora foi fundada em 30 de outubro de 1999, contando com 25 anos de atuação no município de Nova Brasilândia D'Oeste, exercendo relevante função social no Atendimento Educacional Especializado às pessoas com deficiências. É considerada Entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n.º 0364/2001 e Lei Ordinária n.º 3.320/2014.

Conforme consta na Instrução Técnica, a instituição ainda não possui Ato autorizativo

expedido por este Conselho Estadual de Educação. O Atendimento Educacional Especializado ofertado destina-se a educandos na faixa etária de 7 a 73 anos de idade contemplando, prioritariamente, estudantes matriculados na rede pública de ensino que apresentam deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A entidade mantenedora apresentou a documentação exigida no Anexo IX da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 552/09-CEE/RO, incluindo Ofício de solicitação; identificação institucional; quadro demonstrativo de alunos, turmas e períodos ofertados; Estatuto Social; Alvará de Funcionamento e Localização; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário; Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP; Laudo Técnico de Engenharia Civil; Aditivo do Termo de Cessão de Uso do Imóvel; Laudo Técnico de Inspeção Escolar; quadros demonstrativos do corpo técnico-administrativo e do corpo docente, acompanhados dos respectivos comprovantes de formação profissional; Calendário Escolar; Projeto Político Pedagógico - PPP; Matriz Curricular; Plano Educacional Individualizado - PEI; Regimento Escolar e comprovante de cadastro no Censo Escolar sob o código INEP n.º 11048124, em atendimento à Resolução n.º 1.269/20-CEE/RO.

Registre-se que, durante a instrução processual, verificou-se a ausência de informação quanto ao período de início da oferta da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado - AEE pela instituição. Em razão disso, em 21 de maio de 2026, a Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO solicitou esclarecimentos à entidade mantenedora, por meio de correio eletrônico. Em resposta, protocolizada em 8 de junho de 2026, a APAE de Nova Brasilândia D'Oeste apresentou Declaração informando que oferta a modalidade de Educação Especial desde sua fundação e que passou a ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE a partir do ano de 2018, informação que passa a integrar a instrução processual e subsidia a análise do presente pedido.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise dos autos foi realizada com fundamento na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, na Resolução n.º 552/09-CEE/RO, na Lei n.º 9.394/96, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Decreto n.º 7.611/2011 e demais normativas aplicáveis à Educação Especial.

Com base nas informações constantes dos autos e na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, procedeu-se a análise dos seguintes aspectos:

Físico

Conforme informações constantes no Laudo Técnico do Engenheiro Civil, a edificação possui área total construída de 680,18 m² e área livre de 219,82 m², o imóvel é utilizado pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron, funcionando em prédio cedido pela EMATER, conforme 1º Termo Aditivo de Cessão de Uso do Imóvel, acompanhado de planta baixa e croqui em alvenaria. A estrutura física da instituição é composta pelos seguintes ambientes: pátio coberto, circulação, sete salas de aula sala de artesanato, sala dos professores, sala da coordenação, sala de reuniões, sala de fisioterapia, despensa, banheiro dos professores, banheiro feminino, banheiro masculino, cozinha, despensa adicional, garagem e entrada.

Segundo o Laudo Técnico de Engenharia Civil, a estrutura da edificação encontra-se em estado geral adequado, sem evidências de patologias estruturais capazes de comprometer sua estabilidade, segurança ou funcionalidade. O Laudo registra, ainda, que as vigas, os pilares, os revestimentos, as instalações elétricas e hidrossanitárias e cobertura apresentam condições satisfatórias de conservação e uso.

O referido Laudo destaca, ainda, que:

> a edificação encontra-se em condições adequadas de uso, apresentando estrutura estável, instalações funcionais e ambientes apropriados para suas finalidades, recomendando apenas

adequações complementares relacionadas à acessibilidade dos sanitários, nos termos da ABNT NBR 9050/2020.

Verifica-se, ainda, a existência de Alvará de Funcionamento e Localização n.º 138/2025, com validade até 28 de maio de 2026, bem como Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, conforme Resolução n.º 116/2021/SESAU-CIB.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar, os equipamentos , o mobiliário e os materiais pedagógicos encontram-se em bom estado de conservação e adequados às necessidades individuais dos estudantes atendidos.

Embora o Laudo Técnico registre a necessidade de adequação dos sanitários às normas de acessibilidade, especialmente quanto à instalação de barras de apoio e demais requisitos previstos na NBR 9050/2020, tal pendência não inviabiliza o funcionamento da instituição, podendo ser objeto de determinação e acompanhamento por este Conselho Estadual de Educação.

Administrativo

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron funciona nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, ofertando Atendimento Educacional Especializado - AEE e demais programas pedagógicos destinados ao público-alvo da Educação Especial.

Conforme descrito no Laudo Técnico de Inspeção Escolar, no turno matu tino, das 7h15 às 11h15, são realizados Atendimentos Educacionais Especializados a aproximadamente 50 pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, paralisia cerebral, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista - TEA, por meio de atendimentos individualizados ou em pequenos grupos, objetivando o desenvolvimento das potencialidades dos educandos, sua autonomia e inclusão social. O turno vespertino é destinado ao planejamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelos educadores.

Os alunos matriculados encontram-se distribuídos em turmas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Comunicação Alternativa, Atendimento Sócio Ocupacional e Educação para o Trabalho, além das oficinas pedagógicas de Artesanato e Pintura, ofertadas em dias alternados.

O quadro técnico e administrativo é composto por um diretor licenciado em Matemática, uma supervisora licenciada em Pedagogia (sem habilitação para a função que exerce), um agente de limpeza e um agente de alimentação, ambos com nível médio. Verifica-se, entretanto, a ausência de profissional habilitado para o exercício da função de Orientação Educacional, situação que deverá ser regularizada pela entidade mantenedora.

O quadro docente é composto pelos seguintes profissionais: duas professoras licenciadas em Pedagogia, atuando nas turmas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, três professores licenciados em Pedagogia, atuando nas turmas de Atividade Educacional Ocupacional, uma professora licenciada em Educação Física, responsável pela disciplina de Educação Física e uma professora licenciada em Pedagogia, atuando na Educação para o Trabalho.

A instituição conta, ainda, com o apoio de Amigos Voluntários, sendo: uma secretária escolar com formação em Administração, um motorista com Ensino Médio, dois auxiliares de limpeza com Ensino Médio e uma auxiliar de cozinha com Ensino Médio.

No tocante à escrituração escolar, o Laudo Técnico de Inspeção Escolar informa que as pastas individuais dos alunos e servidores, os diários escolares, as fichas de acompanhamento e relatórios pedagógicos encontram-se organizados e em conformidade com as exigências legais. A instituição mantém convênios com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e EMATER, especialmente para cessão de professores e apoio institucional.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico - PPP apresenta consonância com a proposta de Educação Especial na perspectiva inclusiva, contemplando o desenvolvimento integral do educando ao longo da vida, considerando suas necessidades específicas e promovendo Atendimento Educacional Especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

A proposta pedagógica está fundamentada na Lei n.º 9.394/96, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Decreto n.º 7.611/2011, na Nota Técnica n.º 55/2013/MEC/SECADI/DPEE, na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e demais normativas aplicáveis.

Conforme consta no Laudo Técnico de Inspeção Escolar, a instituição possui Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Ação, Programas Pedagógicos e Projetos Educacionais em consonância com as orientações da Federação Nacional das APAEs e com a prática pedagógica desenvolvida pela instituição. Os Planos de Ação da direção e da supervisão escolar encontram-se estruturados em conformidade com os programas e níveis de ensino ofertados.

O acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem é realizado por meio de reuniões pedagógicas, análise e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados – PEI, sessões de estudo, cadernos de rotina do professor, relatórios pedagógicos individuais e acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela instituição.

A instituição desenvolve projetos e ações voltados à inclusão social, ao fortalecimento de vínculos familiares e à promoção da cidadania, destacando-se os seguintes: Família na Escola APAEANA, Musicalização, Autismo, Festa Junina, Sou Criança Compartilhando Luz, Projeto Páscoa, Palestras, Projeto Encerramento - Natal e Recreação Coletiva em Campo.

Também são desenvolvidas ações temáticas e educativas relacionadas às seguintes campanhas e atividades: Dia Internacional da Síndrome de Down, Semana da Pessoa com Autismo, Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, Setembro Amarelo - Prevenção ao Suicídio, Palestras sobre Higiene Bucal e Corporal, Saúde - Teste Rápido, Meio Ambiente e Recreação.

O Calendário Escolar da instituição contempla 200 dias letivos, prevendo as atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo do ano letivo, em conformidade com a legislação vigente. O Regimento Escolar dispõe sobre a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, encontrando-se elaborado em consonância com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO, organizado conforme modelo orientador da Federação Nacional das APAEs, e aprovado pela comunidade escolar, com registro em cartório datado de 9 de outubro de 2024.

CONCLUSÃO

Diante da análise procedida nos autos, conclui-se que o Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron apresenta condições físicas, administrativas e pedagógicas favoráveis ao Credenciamento para a oferta da Educação Especial e à Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

A documentação acostada ao processo demonstra que a instituição desempenha relevante função social no município de Nova Brasilândia D'Oeste, promovendo Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em consonância com os princípios constitucionais da garantia do direito à educação, da inclusão escolar e da dignidade da pessoa humana.

Constata-se, ainda, que a proposta pedagógica da instituição encontra-se alinhada à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ao Decreto n.º 7.611/2011 e às normativas deste Conselho Estadual de Educação, especialmente no que se refere à oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Os Laudos Técnicos constantes nos autos evidenciam que a instituição possui estrutura física compatível com a oferta pretendida, apresentando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, além de equipe docente

habilitada e escrituração escolar organizada. Embora permaneçam pendências relacionadas à adequação plena dos sanitários às normas de acessibilidade, à complementação do quadro funcional e à apresentação de documentos pedagógicos complementares, verifica-se que tais situações não comprometem a continuidade do serviço educacional ofertado, tampouco inviabilizam o deferimento do pedido, podendo ser objeto de acompanhamento e determinação por este Conselho Estadual de Educação.

Ressalta-se que a atuação das instituições especializadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino possui elevada relevância social, especialmente na oferta do AEE às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e demais especificidades educacionais, contribuindo significativamente para a efetivação das políticas públicas de inclusão educacional no Estado de Rondônia.

Assim, considerando o conjunto documental apresentado, os Laudos Técnicos favoráveis, a regularidade da instrução processual e a relevância social da instituição para a comunidade local, conclui-se pela concessão do pleito, com determinações.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda ao Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron, em Nova Brasilândia D'Oeste, Credenciamento, por quatro anos, para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento, por dois anos, para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

2. Valide os documentos licitamente expedidos pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron, em Nova Brasilândia D'Oeste, referentes à oferta da Educação Especial desde o ano de 2018, com o Atendimento Educacional Especializado - AEE, até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado Rosa de Saron, em Nova Brasilândia D'Oeste, que comprove a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguinte providências:

3.1 apresentar informações e comprovação acerca das condições e adequações dos sanitários, conforme os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 9050/2020, em observância ao disposto no Laudo Técnico do Engenheiro Civil;

3.2 providenciar profissionais devidamente habilitados para exercer as funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional, com o encaminhamento dos respectivos documentos comprobatórios de formação/habilitação;

3.3 apresentar documento comprobatório da Certificação de Filantropia, conforme dispõe o § 2º do artigo 19 da Lei n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3.4 apresentar informações acerca da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;

3.5 comprovar a matrícula dos alunos que estão no Atendimento Educacional Especializado - AEE, em instituição de ensino regular, no contraturno, conforme dispõe as normas do AEE e do Censo Escolar;

3.6 comprovar o cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, "Lei Lucas", referente à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários da escola.

Conselheira Helena Provate
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 22 de junho de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:
Agenor Fernandes de Souza
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Julice Barboza da Silva
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 17/09/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA** , **Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 17/09/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 18/09/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 18/09/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 21/09/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74570461** e o código CRC **62B1D621**.